

**Lei Complementar n.º 179
De 11 de fevereiro de 2015.**

Autoriza a concessão de revisão constitucional salarial aos cargos comissionados e respectivas funções de confiança do Município de Valença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de revisão constitucional salarial de 6,23 % (seis vírgula vinte e três por cento), aos servidores ocupantes de cargos comissionados e suas respectivas funções de confiança do Poder Executivo municipal, incluindo os Secretários municipais e Procurador-Geral, excetuando o Chefe do Poder Executivo.

§1º – A revisão salarial de que trata este artigo, incide sobre os valores dos vencimentos e subsídios vigentes em 01 de dezembro de 2014 e está de acordo com o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º – Por força do disposto neste artigo, os vencimentos dos cargos comissionados previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, passam a vigorar de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Art.2º - A teor do Decreto Presidencial nº. 8.381, de 29 de dezembro de 2014, que eleva o piso mínimo nacional, os servidores ocupantes do cargo em comissão com simbologia CC9, passarão a perceber seu vencimento de acordo com o mínimo nacional vigente.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões em 11 de fevereiro de 2015.

**Genaro Eurico Rocha
Farias
PRESIDENTE
PRESIDENTE**

**Felipe Fulgencio
VICE -**

**Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO**

**Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO**

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em __/__/__**

**Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal**